



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATO N.º FMAS 12/2019
TOMADA DE PREÇOS FMAS N.º 02/2019

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OFICINAS PARA O PETI-PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PARA O ACESSUAS-, CONFORME DESCRIÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO - ANEXO I DESTE EDITAL.

No dia 1º/07/2019, o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 11.455.005/0001-25, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **FELIPE ONISTO ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.346.094/0001-60, com sede na Rua Major Vieira, 2176, Bairro Alto das Palmeiras, Canoinhas/SC, neste ato representada pelo Sr. Felipe Onisto, inscrito no CPF n.º 055862119-80, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Este contrato tem por Objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OFICINAS PARA O PETI-PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PARA O ACESSUAS-, CONFORME DESCRIÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO - ANEXO I DESTE EDITAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O Objeto deste Contrato será executado em regime de “menor preço global”.

CLAUSULA TERCEIRA (VINCULAÇÃO DO CONTRATO) - O presente contrato está vinculado ao processo licitatório n.º FMAS 02/2019, na modalidade de Tomada de Preço n.º FMAS 01/2019, obrigando-se a **CONTRATADA** em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 29.998,00 (vinte e nove mil novecentos e noventa e oito reais)**. Segue descritivo abaixo:

- Oficinas Peti – 10.000,00;

- Oficinas e Workshops Acessuas, R\$ 19.998,00.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à **PREFEITURA**, após a execução mensal dos serviços, conforme anexo I, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a realização dos serviços nos valores estipulados na **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o novo prazo começará a fluir, a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem as incorreções.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da contratada.

Parágrafo Quinto – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

Parágrafo Sexto – Os serviços contratados poderão ser alterados para mais ou para menos, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 § 1º da lei nº 8.666/93.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS.

Parágrafo Primeiro - O prazo máximo de execução dos serviços será até 31/12/2019. Os dias e turnos serão definidos conforme a demanda dos usuários dos CRAS e orientação dos Coordenadores de cada CRAS e poderão sofrer alterações no decorrer da execução. Em caso de compatibilidade de horários da mesma oficina, a contratada deverá disponibilizar mais de um profissional.

Parágrafo Segundo - O prazo de vigência do contrato, resultante deste contrato, será até 31/12/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS

Parágrafo Único – Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços. Responderão os recursos próprios do Município e correrão a conta da correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: **3.3.90.39.48.00.00.00**

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e fornecimento de materiais e do comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus Responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro - O Serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, incisos 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Todo Pessoal, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão de obra, necessários para a realização dos Serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Todo pessoal contratado para a execução do serviço, objeto deste contrato, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da Contratada.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES – Todos os encargos necessários à execução dos serviços, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo Segundo – A contratada, será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA, deverá responder aos questionamentos da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados data e hora de entrega da notificação.

Parágrafo Quarto - A Empresa Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura do Município de Canoinhas, obrigando-se especialmente, à:

Parágrafo Quinto - Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do supervisor do Contrato;

Parágrafo Sexto -- Todos os encargos decorrentes da execução do contrato tais como: salário de colaboradores, prêmios de seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias e litígios impetrados na Justiça do Trabalho e outros assemelhados, são de inteira responsabilidade da Empresa Contratada, inclusive sobre a alteração de salários e remunerações da categoria profissional;

Parágrafo Sétimo - Responsabilizar-se pela conduta ética dos seus funcionários;

Parágrafo Oitavo - Ministrando o Curso contratado nos locais e horários definidos pela Contratante, seja na sede de cada CRAS ou em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, como por exemplo em localidades da área rural do município;

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Contrato tais como: aluguel, hospedagem, alimentação, deslocamento e transporte dos funcionários;

Parágrafo Nono - Fornecer certificados de Participação e Conclusão do Curso para todos os participantes do



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

mesmo;

Parágrafo Décimo - Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas em cada grupo de Oficina, devendo ser entregues para cada Coordenadora de CRAS;

Parágrafo Décimo Primeiro - Cumprir com horários programados pelos CRAS, observando a pontualidade e a assiduidade;

Parágrafo Décimo Segundo - Programar atividades extraclases (visitas à empresas, participação em eventos, passeios culturais, entre outros).

Parágrafo Décimo Terceiro - A Empresa Contratada deverá fornecer o material que o profissional irá utilizar para executar suas atividades.

Parágrafo Décimo Quarto - Não será computado no total de horas de execução das oficinas o deslocamento dos profissionais.

Parágrafo Décimo Quinto - Todas as despesas com relação a deslocamento de profissionais serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA – A empresa contratada, ficará obrigada a:

- a) Executar o serviço cumprindo rigorosamente o estabelecido no edital da Tomada de Preços n.º FMAS **01/2019** e seus anexos;
- b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- c) Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- d) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;
- e) Fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço a ser contratado;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- g) A CONTRATADA, obriga-se a indenizar a CONTRATANTE, em razão de qualquer ação judicial trabalhista ou cível, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos a execução serviços contratados em que a Administração Municipal seja parte passiva.

DA CONTRATANTE – a contratante ficará obrigada a:

1. Efetuar os pagamentos conforme diretrizes estabelecidas no contrato;
2. Recusar o recebimento do objeto deste contrato em desacordo com o Termo de Referência, ao contrato e a legislação pertinente;
3. Fornecer as informações necessárias;
4. Aplicar à CONTRATADA medidas administrativas e judiciais cabíveis no caso do descumprimento das cláusulas contratuais;
5. Fiscalizar os serviços do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1 - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

a.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA;

a.2) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:

c.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c.2) não manter sua proposta;

c.3) abandonar a execução do contrato;

c.4) incorrer em inexecução contratual.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas:

d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

d.2) apresentar documento falso;

d.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;

d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

2 - Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

3 - As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.

4 - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado de Santa Catarina, para a devida averbação.

5 - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

6 - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Canoinhas.

7 - A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Canoinhas dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DESPESAS DO CONTRATO - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- REAJUSTE – O valor contratado permanecerá irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATANTE
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

FELIPE ONISTO ME
CONTRATADA
Felipe Onisto
Representante

Visto: **Bianca Roberta Coser Neppel**
Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____
Nome e CPF

Nome e CPF